DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1171/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14841/2015
PROTOCOLO	: 1620548
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 2743/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE/MS E DOURADOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.680,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE/MS E DOURADOS/MS. FORMALIZAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e da execução financeira do Empenho nº 2743/2015 (peça 3-pág. 3), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, em favor da empresa **JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.384.794/0001-34, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de passagens rodoviárias para atender pacientes encaminhados para tratamento de saúde nas cidades de Campo Grande//MS e Dourados/MS, no valor de R$ 35.680,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

A Nota de Empenho nº 2743/2015, foi juntada aos autos à peça 3-pág. 3, no valor de R$ 35.680,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 25/05/2015 (peça 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 03/08/2015 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-2975/2016, proferida nos autos do Processo TC/10553/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1346, de 15/06/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–17412/2016 (peça 9), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho nº 2743/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 22271/2016 (peça 10), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do empenho, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 2743/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, caracterizando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 3-pág. 3, no valor de R$ R$ 35.680,00), Ordens de

Pagamento (peça 8-pág. 3 e 8, no valor de R$ 35.680,00) e Notas Fiscais (peça 8-pág. 7 e 11, no valor de R$ 35.680,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 35.680,00
Valor Contratual Final – R$ 35.680,00
Nota de Empenho - R$ 35.680,00
Ordens de Pagamento - R$ 35.680,00
Notas Fiscais - R$ 35.680,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do EMPENHO nº 2743/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, em favor da empresa **JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 00.384.794/0001-34, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 2743/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, em favor da empresa **JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA.,**

CNPJ/MF nº 00.384.794/0001-34;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Adriano José Silvério, CPF nº 960.295.448-53, Gerente Municipal de Administração e Finanças, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator